



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº2.396- DE 18 DE OUTUBRO DE 1.985.-

Dá nova redação e nova disposição ao Artigo 114º, Capítulo II, da Lei Nº 2.119, de 11.12.78.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, DOUGLAS HALLAM, seu Presidente, sanciono e promulgo, nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, a seguinte

L E I

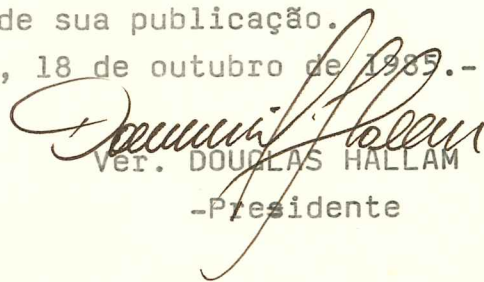
Art. 1º - Fica alterado o Art. 114º, da Lei Nº 2.119, de 11 de dezembro de 1978, que passa a ter a seguinte redação e disposição:

"Art. 114º - Não serão fornecidas licenças para:

- I - A realização de diversões ou jogos ruidosos em locais compreendidos em área até um raio de 200m(duzentos metros) de distância de hospitais, casas de saúde, sanatórios, asilos/ou maternidades.
- II - A instalação de "Bailões" e diversões públicas similares em área residencial ou mista, em todo o território do Município de Montenegro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de outubro de 1985.-


Ver. DOUGLAS HALLAM
-Presidente

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-se

Data supra


DIRCEU MACHADO GOULART

Secretário Executivo